



SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 002/2016
PROCESSO STM Nº 000770/2015 – Concessão Linhas 5 Lilás e 17 Ouro

ESCLARECIMENTOS, PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2016 PARA
CONCESSÃO ONEROSA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DAS
LINHAS 5-LILÁS E 17-OURO DA REDE METROVIÁRIA DE
SÃO PAULO

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTÃO 324

Contrato - Cláusulas 48.10 e 48.11 - Tabelas com demandas de referência e Cláusula 48.13: "A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres civis, para possibilitar a comparação com os valores projetados."

Questão 1 - Entendemos que os anos indicados nas tabelas se referem a anos de concessão. Está correto nosso entendimento? Questão 2 - Se a resposta for positiva, o texto da cláusula 48.13 deverá ser corrigido para "A verificação trimestral da demanda real da CONCESSÃO será feita usando-se os trimestres concessão, para possibilitar a comparação com os valores projetados." Questão 3 - Se a resposta for negativa, entendemos que o "ANO 1" da tabela mencionada tanto na Cláusula 48.10 quanto na Cláusula 48.11 corresponde ao ano de 2018, independente da data de início da OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 e da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 17? Está correto o nosso entendimento? Questão 4 - Como a OPERAÇÃO COMERCIAL DA LINHA 5 não se iniciará no 1º trimestre civil de 2018, qual a DEMANDA PROJETADA para os trimestres do último ano de concessão ("ANO 21")?

RESPOSTA 324: Questão 1: Os anos indicados na tabela se referem a anos civis iniciando o ano 1 em 2018. Questão 2: O entendimento não está correto, os trimestres indicados correspondem ao ano civil. Questão 3: O entendimento está correto, o ano 1 da Tabela corresponde ao ano de 2018. Questão 4: Na hipótese da operação comercial da Linha 5, nos termos da Cláusula 48.3, ultrapassar os dados disponíveis da planilha, deverá ser considerada a DEMANDA PROJETADA do(s) trimestres(s) correspondentes do ano anterior, aplicando-se a taxa de crescimento realizada no trimestre correspondente, apurada na operação.